



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 3.428, DE 2008.

“Dispõe sobre a criação de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS, destinados ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e à Fundação Nacional do Índio – FUNAI.”

Autor: Poder Executivo

Relator: DEPUTADO VIGNATTI

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em exame, de autoria do Poder Executivo, propõe a criação de 164 (cento e sessenta e quatro) cargos em comissão no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e de 85 (oitenta e cinco) cargos destinados à FUNAI.

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, aprovou o Projeto de Lei, sem emenda, em reunião realizada em 9 de julho de 2008.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao Projeto de Lei nesta Comissão Técnica.

É o nosso relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a este órgão técnico exclusivamente o exame do projeto de lei quanto à sua compatibilização ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, conforme estabelece o art. 53, inciso II, combinado com o art. 32, inc. X, alínea h, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

No que se refere à criação de cargos, assim prescreve o art. 169 da Constituição Federal:

" Art. 169...

*§ 1º. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, **a criação de cargos, empregos e funções** (grifo nosso) ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos*

e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

*I - se houver **prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes** (grifo nosso);*

*II - se houver **autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias** (grifo nosso), ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista."*

A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para o exercício financeiro de 2008 (art. 89 da Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007) estabelece que a criação de cargos, empregos e funções deve constar de anexo específico da lei orçamentária.

O Anexo V da lei orçamentária para o exercício de 2008 (Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008) contém as seguintes autorizações, no que se refere à criação de cargos no âmbito do Poder Executivo:

“4. Poder Executivo, sendo:

4.1. Criação e provimento de cargos e funções

4.1.1. Auditoria e Fiscalização, até 2.700 vagas

4.1.2. Gestão e Diplomacia, até 3.888 vagas

4.1.3. Jurídica, até 1.850 vagas

4.1.4. Defesa e Segurança Pública, até 5.485 vagas

4.1.5. Cultura, Meio Ambiente e Ciência e Tecnologia, até 1.527
vagas

4.1.6. Seguridade Social, Educação e Esportes, até 10.375
vagas

4.1.7. Regulação do Mercado, dos Serviços Públicos e do Sistema Financeiro, até 1.041 vagas

4.1.8. Indústria e Comércio, Infra-Estrutura, Agricultura e Reforma Agrária, até 1.720 vagas”

Dessa relação verifica-se que a criação de cargos destinados à FUNAI não está autorizada pela Lei Orçamentária Anual. Já em relação ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, embora a Lei Orçamentária autorize a criação e provimento de até 10.375 vagas nas áreas de Seguridade Social, Educação e Esportes, tal quantitativo foi integralmente utilizado na aprovação dos projetos de Lei nºs 3127/2008, que cria cargos efetivos, cargos em comissão e funções gratificadas no âmbito do Ministério da Educação destinados a instituições federais de educação profissional e tecnológica e 3128/2008, que cria cargos efetivos e cargos comissionados no âmbito do Ministério da Educação, destinados a instituições federais de ensino superior.

Entretanto, na discussão do projeto de lei nº 3.452, de 2008, que dispunha sobre a criação de cargos de Analista Técnico e de Agente Executivo da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, o Plenário da Câmara entendeu que a realização da despesa só ocorrerá com o efetivo provimento dos novos cargos. Dessa forma, a verificação das condições constitucionais deverá ser feita pelo gestor no momento da contratação dos servidores e não no momento da criação dos respectivos cargos.

Cumpre informar, ademais, que o Poder Executivo encaminhou o PLN nº 31, DE 2008-CN, ampliando os limites destinados à criação e ao provimento de cargos, empregos e funções, no âmbito do Poder Executivo. Caso aprovado pelo Congresso Nacional, os cargos criados por este projeto de lei poderão ser providos.

No que se refere ao cumprimento do art. 17 da Lei Complementar no 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) a mensagem informa que o impacto orçamentário decorrente do provimento dos cargos em comissão, no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, está estimado em R\$ 10.398.748,41 (dez milhões, trezentos e noventa e oito mil, setecentos e quarenta e oito reais e quarenta e um centavos), no corrente exercício considerado os meses de maio a dezembro e em R\$ 13.864.997,88 (treze milhões, oitocentos e sessenta e quatro mil, novecentos e noventa e sete reais e oitenta e oito centavos), em cada um dos exercícios subseqüentes. Já na FUNAI o impacto seria de R\$ 1.481.689,33 (um milhão, quatrocentos e oitenta e um mil, seiscentos e oitenta e nove reais e trinta e três centavos), no corrente exercício, considerado o período de abril a dezembro, e em R\$ 1.975.585,78 (um milhão, novecentos e setenta e cinco mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e setenta e oito centavos), em cada um dos exercícios subseqüentes.

Em face do exposto, opinamos pela ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA do Projeto de Lei nº 3.428, de 2008.

Sala da Comissão, em de de 2008

DEPUTADO VIGNATTI
Relator